

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº /2025

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado, denominado simplesmente **VENDEDOR**:

PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 31.376.899/0001-75, com sede na AV SAVANA, 142, PARQUE VENEZA, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, neste ato representada por DANIEL INACIO VIEIRA DE SÁ, CI: MG18052213, CPF: 148.881.676-05.

De outro lado, denominado simplesmente **COMPRADOR**:

Carlos Eduardo Vieira Ribeiro: CPF: 111835562/0001-28, CI: MG18977301 SSP/MG, domiciliada na Rua Suspiro, 26, Bom Jardim, Ipatinga/Selecione uma UF.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O **VENDEDOR**, por este instrumento, vende ao **COMPRADOR**, o bem a seguir descrito:

, que será instalada em , CONFORME ORÇ. Nº ____/2025.

Complementares: A Paraiso Implementos Rodoviários Ltda, não se responsabiliza pelos itens especificados abaixo, pertencentes ao veículo, no que se refere ao estado de conservação e funcionalidade dos mesmos:

- Caixa de Marcha
- Motor
- Diferencial
- Motor de Arranque

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço da presente compra e venda é **R\$ 0,00** (), que será pago pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR** da seguinte forma:

2.2. Na hipótese de pagamento por meio de cheque, a parcela somente será considerada quitada após a compensação. Em caso de devolução do cheque pelo banco, por qualquer motivo, o pagamento será considerado em atraso e o COMPRADOR se sujeitará às penalidades e encargos previstos neste contrato.

2.3. Caso o pagamento, integral ou parcial, ocorra por meio do **BNDES FINAME**, o COMPRADOR deverá fornecer ao agente financeiro toda a documentação exigida, como Certidão Negativa de Débitos Federal, INSS e FGTS, revalidando-as se vencidas. Desde já, o COMPRADOR autoriza o VENDEDOR a fornecer ao agente financeiro cópias de toda a documentação exigida, incluindo a nota fiscal desta transação.

2.3.1. O pagamento por meio do BNDES FINAME deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** após a emissão da nota fiscal. Caso haja atraso ou não pagamento pelo BNDES ou agente financeiro, o COMPRADOR ficará responsável pelo pagamento integral e pelas penalidades e encargos deste contrato.

2.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, haverá vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá sobre o saldo devedor: correção monetária pelo INPC, juros mensais de **2%** e multa moratória de **2%**.

2.5. Em caso de mudança nas condições e forma de pagamento estabelecidas, o COMPRADOR e COOBIGADO deverão pagar multa de **2%** sobre os valores alterados.

2.6. Como garantia de pagamento, o COMPRADOR dá ao VENDEDOR o próprio objeto deste contrato. Caso seja necessário reaver o bem, será aplicado um deságio de **20%** sobre o valor nominal, devido à readaptação do bem para revenda.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1. O objeto do presente instrumento será fabricado e instalado pelo VENDEDOR no prazo de **dias úteis**, contados a partir da data de assinatura deste contrato e do efetivo pagamento da entrada acordada, ressalvado ao VENDEDOR o direito de retenção do bem, caso o COMPRADOR não tenha cumprido integralmente com as obrigações assumidas até a referida data.

3.2. O caminhão disponibilizado pelo COMPRADOR deverá estar presente e devidamente posicionado nas dependências da fábrica com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**

em relação à data limite estabelecida para a entrega final do produto ou serviço.

Na hipótese de o caminhão não se encontrar disponível na fábrica dentro do prazo estipulado, será acrescido **01 (um) dia útil** ao prazo final de entrega para cada dia de atraso, contado a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia anterior à data limite da entrega. Tal acréscimo tem por finalidade assegurar a devida organização logística e o cumprimento dos prazos contratuais por parte do VENDEDOR.

3.3. Após a instalação supracitada, o COMPRADOR tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirada do veículo do estabelecimento do VENDEDOR, sendo que, após este prazo, pagará a quantia diária equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do preço do bem a título de pagamento pelo depósito do bem, valor que deverá ser quitado obrigatoriamente no momento da retirada do mesmo.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS E ÔNUS

4.1. Ficam a cargo do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, diretos ou indiretos, que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente instrumento, bem como as obrigações, inclusive pecuniárias, referentes a emplacamento e/ou vistorias.

4.2. É de inteira responsabilidade do **COMPRADOR** qualquer eventual diferença de **ICMS interestadual**. Caso o **COMPRADOR** seja pessoa física ou pessoa jurídica sem inscrição estadual, a diferença de impostos não está inclusa no valor e continua sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1. O VENDEDOR, dentro dos prazos e limites abaixo descritos, **desde que não ocorra qualquer dos fatos enumerados como excludentes da garantia**, garante o objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar ou substituir as peças que, em serviço e uso normal, apresentem vícios de fabricação de material.

5.2. O prazo de garantia será contado a partir da data da saída do equipamento instalado da fábrica, sendo:

- **12 (doze) meses** para a parte estrutural da plataforma;

- **06 (seis) meses** para a parte hidráulica e pintura.

5.2.1. O VENDEDOR concede garantia aos equipamentos fornecidos quanto à qualidade dos materiais ou, exclusivamente, peças de reposição originais HELP CAR. No caso de peças fornecidas por terceiros, a garantia só será efetivada após análise técnica do VENDEDOR. Montagens feitas com peças de outros fabricantes invalidam totalmente a garantia. O VENDEDOR não se responsabiliza por montagens ou alterações feitas por terceiros.

5.3. O VENDEDOR compromete-se, desde que não ocorram hipóteses de cancelamento da garantia, a reparar ou substituir gratuitamente as peças que, a seu juízo, apresentem vício de fabricação ou montagem e não estejam entre as excluídas.

5.3.1. A garantia inclui reparação de peças que apresentarem deformação ou deficiência estrutural e substituição de componentes com perfuração por corrosão, reconhecida pelo VENDEDOR.

5.3.2. O uso do veículo em regiões litorâneas ou em estradas precárias exige manutenção mais rigorosa, sob responsabilidade do COMPRADOR. A negligência anula a garantia.

5.4. O VENDEDOR pode, a qualquer tempo, modificar ou descontinuar seus produtos, sem obrigação com o COMPRADOR, além das previstas neste contrato.

5.5. Componentes completos só serão substituídos caso o defeito não possa ser sanado com substituição de partes afetadas.

5.5.1. As peças substituídas terão garantia válida apenas até o término do prazo da garantia contratual.

5.6. A garantia será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Uso da plataforma ou do veículo com abuso, sobrecarga ou acidente;
- II. Falta de manutenção adequada, como ausência de óleo ou graxa;
- III. Emprego do veículo em competições;
- IV. Reparos fora das instalações do VENDEDOR;
- V. Substituição de componentes por peças não fornecidas pelo VENDEDOR;
- VI. Alterações técnicas ou mecânicas sem autorização prévia do VENDEDOR;
- VII. Uso de produtos não recomendados;
- VIII. Perfuração da plataforma ou carroceria para instalação de acessórios.

5.7. A paralisação do veículo para reparo não prorroga o prazo de garantia.

5.8. Estão excluídas da garantia e não geram responsabilidade ao VENDEDOR:

- I. Custos com viagens, estadias, transportes, fretes, seguros e reboques;
- II. Danos pessoais, morais ou materiais ao COMPRADOR ou a terceiros;
- III. Manutenção de rotina (limpeza, reapertos, lubrificação etc.);
- IV. Alinhamento da direção;
- V. Balanceamento das rodas;
- VI. Peças de desgaste natural: filtros, correias, fluídos, juntas, velas, etc.;
- VII. Componentes sujeitos a desgaste: pneus, freios, rolamentos, buchas, amortecedores;
- VIII. Palhetas, fusíveis e lâmpadas com vida útil limitada;
- IX. Danos de pintura por intempéries, má conservação ou uso de produtos impróprios;
- X. Danos por acidente ou abaloamento;
- XI. Equipamentos fornecidos por terceiros, ainda que integrados pelo VENDEDOR;
- XII. Caixas de marchas e transmissões dos veículos.

5.9. O VENDEDOR não se responsabiliza por despesas não autorizadas previamente e não reembolsa gastos relacionados à paralisação do veículo por parte do COMPRADOR.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Deixando o **COMPRADOR** de efetuar o pagamento de qualquer uma das parcelas definidas no item **2.1** no prazo acordado, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Nesta hipótese, o **COMPRADOR** e o **COOBIGADO** pagarão ao **VENDEDOR** multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o preço do bem objeto do presente instrumento.

6.2. Deixando o **COMPRADOR** de retirar o veículo do estabelecimento do **VENDEDOR** no prazo de **30 (trinta) dias** após a instalação do bem, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Nesta hipótese, o **COMPRADOR** e o **COOBIGADO** pagarão ao **VENDEDOR** multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o preço do bem objeto deste contrato, além da diária citada no item 3.1.

Nessa situação, o **VENDEDOR** estará autorizado a desinstalar o bem e estacionar o veículo do **COMPRADOR** em logradouro público próximo ao seu estabelecimento, ficando isento da guarda do bem e de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente venham a ocorrer, tais como

furto, depredação, avarias, entre outros.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A transação constante no presente instrumento **não se trata de relação de consumo**, uma vez que o COMPRADOR não se enquadra na definição de consumidor final. O objeto deste contrato compõe os equipamentos necessários à sua atividade empresarial, não se aplicando, portanto, o Código de Defesa do Consumidor ao presente caso.

7.2. A abstenção do exercício, pelas partes, de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato, ou a tolerância com relação ao descumprimento, pela outra parte, de quaisquer obrigações aqui estabelecidas, **não implicará em renúncia, precedente ou novação**, não afetando o exercício desses direitos ou faculdades a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes comprometem-se a:

- **a)** Tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste Contrato e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso de todas as Partes;
- **b)** Usar as informações confidenciais com o objetivo específico de implementação da operação objeto deste Contrato e não para qualquer outro propósito, não permitindo ou auxiliando terceiros a empregá-las para fins distintos;
- **c)** Não fazer quaisquer cópias, duplicar, imprimir ou de qualquer forma reproduzir documentos contendo informações confidenciais, exceto quando necessário para a implementação da operação prevista neste Contrato e nos termos nele definidos.

CLÁUSULA 9ª – DIREITO DE USO DE IMAGEM

9.1. O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem, bem como de fotos e vídeos relacionados à execução deste contrato, pelo CONTRATADO, para fins institucionais, promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, incluindo redes sociais, sites e materiais impressos.

Esta autorização é gratuita, válida por prazo indeterminado e sem restrição de local. Caso o CONTRATANTE deseje cancelar essa autorização, deverá comunicar o CONTRATADO por escrito

com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. A revogação não afetará materiais já produzidos ou divulgados até a data da solicitação.

O CONTRATADO compromete-se a utilizar a imagem do CONTRATANTE de forma ética e respeitosa, sem expô-lo a situações constrangedoras ou ofensivas.

CLÁUSULA 10^a – DA MULTA

10.1. Fica convencionado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento à parte que descumprir o estabelecido em qualquer cláusula deste contrato, que deverá ser paga pela parte infratora à parte lesada, além da indenização pelos danos que a qualquer título causar, sendo que, se a parte infratora for o COMPRADOR, a multa e indenizações serão pagas pelo COMPRADOR e COOBRIGADO.

CLÁUSULA 11^a – DO COOBRIGADO

11.1. O COOBRIGADO se responsabiliza pessoalmente, de forma solidária, por todas obrigações financeiras assumidas e/ou atribuídas ao COMPRADOR, entre elas o preço, encargos, juros, multas, penalidades etc.

CLÁUSULA 12^a – FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Ipatinga/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus herdeiros, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para único efeito.

Santana do Paraíso, 16 de julho de 2025

VENDEDOR – CNPJ: 31.376.899/0001-75

Carlos Eduardo Vieira Ribeiro

CPF: 111835562/0001-28

TESTEMUNHAS

Nome: caduuuai – CPF: 3416523152

Nome: Maria Luiza – CPF: 11183531514